



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Substitutivo-Emenda nº _____ ao Projeto de Lei nº 275/25
SUBSTITUTIVO-EMENDA
Nº 02

Institui o Programa de Coleta Domiciliar de Sangue para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Belo Horizonte, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Coleta Domiciliar de Sangue para Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Município de Belo Horizonte, com o objetivo de garantir atendimento humanizado, acessível e adaptado às necessidades desse público.

Art. 2º - O programa visa assegurar o direito à saúde de pessoas com autismo por meio da realização de coleta de sangue no ambiente domiciliar, respeitando suas particularidades, observadas as seguintes diretrizes:

- I - Redução de estresse, crises sensoriais e comportamentais;
- II - Atendimento individualizado, com planejamento prévio;
- III - Preferência por horários estratégicos, conforme rotina do paciente;
- IV - Promoção de segurança emocional para o paciente e sua família.

Art. 3º - A realização da coleta domiciliar ficará condicionada à avaliação individualizada, observados os critérios clínicos, funcionais e operacionais, em consonância com a Política Nacional de Saúde da Pessoa com Deficiência e com os protocolos da Atenção Primária à Saúde.

Art. 4º - A coleta será realizada por profissionais da saúde capacitados para o atendimento de pessoas com TEA, vinculados à rede pública municipal ou mediante convênio com entidades credenciadas.

Art. 5º - Para ser beneficiário do programa, será necessário:

PROTOCOLIZADO CONFORME PORTARIA Nº 21.902 / 2024 Data: <u>04/03/26</u> Hora: <u>17:08:20</u>

Sil 1125



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

- I - Apresentar laudo médico que comprove o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista;
- II - Solicitar o serviço junto à Unidade Básica de Saúde (UBS) de referência;
- III - Consentimento informado do responsável legal ou cuidador;
- IV - Indicação dos melhores horários para a realização da coleta, conforme rotina do paciente.
- V - Avaliação técnica da equipe de saúde quanto à necessidade do atendimento domiciliar.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá firmar parcerias com laboratórios, universidades, entidades filantrópicas e organizações da sociedade civil para viabilizar o programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 04 de março de 2026.



Assinado de forma digital
por BRUNO MARTUCHELE
DE SALES:03719403629
Dados: 2026.03.04
16:56:10 -03'00'

**Vereador Bruno Miranda – PDT
Líder de Governo**

